



DECISÃO

DA IDENTIFICAÇÃO:

Referência do Recurso 2ª Instância: Atendimento e-SIC:2025033131

Referência dos Pedido de Recurso 1ª Instância: Atendimento e-SIC:2025030017

Referências dos Pedido Inicial: Atendimento e-SIC 2025028117.

Assunto: Recurso 2ª Instância de resposta a pedido de acesso à informação.

Ementa: Número de vagas existentes, excedentes e permanentes da SED.

Ouvidoria Setorial/Seccional: Secretaria de Estado da Educação - SED

DO RELATÓRIO:

Pedido inicial Demanda nº 2025028117	<p>Com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 668/2015, que determina a divulgação anual do número de vagas existentes, excedentes e permanentes no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), venho por meio deste solicitar:</p> <p>a) A última publicação oficial realizada com esses dados, referente ao ano de 2024 ou mais recente;</p> <p>b) Informação sobre a data prevista de publicação do referido documento para o ano de 2025, caso ainda não tenha ocorrido;</p> <p>c) Em caso de indisponibilidade do documento, solicito esclarecimentos sobre os motivos da não publicação.</p> <p>Caso o documento esteja acessível ao público por meio digital, peço a gentileza de informar o link ou orientar como posso acessá-lo.</p> <p>A solicitação é feita com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).</p>
Resposta do órgão/entidade	<p>No dia 26/08/2025 a Secretaria de Estado da Educação - SED, respondeu o seguinte:</p> <p>Em atenção à sua solicitação, encaminhamos em anexo os quadros de vagas excedentes referente ao ano de 2024.</p> <p>Para o ano de 2025, o referido documento será publicado na segunda quinzena de outubro, considerando que o quadro de vagas excedentes não é constante, sendo que as movimentações dos servidores efetivos por acompanhamento de cônjuge, remoção por perícia médica, licença não remunerada e aposentadorias, ocorrem a qualquer tempo.</p>



<p>Recurso do Solicitante (1ª Instância) Demanda nº 2025030017</p>	<p>No dia 27/08/2025 o requerente recorre em 1ª instância com a seguinte solicitação:</p> <p>Assunto: Recurso Administrativo - Solicitação de informações sobre vagas de professor - Atendimento e-SIC 2025028117.</p> <p>Prezados(as) Senhores(as),</p> <p>Venho por meio deste apresentar recurso administrativo, em razão da resposta incompleta fornecida por este órgão referente ao atendimento e-SIC 2025028117, no qual solicitei informações sobre as vagas excedentes e permanentes para o cargo de professor.</p> <p>O relatório disponibilizado está incompleto, pois não contempla as vagas de docentes da educação básica na modalidade de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, o que inviabiliza a plena análise dos dados solicitados.</p> <p>Diante do exposto, reitero os pedidos feitos no atendimento original:</p> <p>A) Relatório detalhado e atualizado, contendo todas as vagas excedentes e permanentes para o ano de 2024, de docentes da educação básica, incluindo a modalidade de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio.</p> <p>A solicitação visa garantir a transparência e o acesso à informação pública, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).</p> <p>Conto com a colaboração de Vossa Senhoria para a revisão e complementação das informações, de modo a atender integralmente o pedido de acesso.</p>
--	---



Resposta do órgão Recurso 1ª Instância	<p>No dia 09/09/2025 foi encaminhado ao requerente a decisão recursal da SED:</p> <p>Considerando o exposto, impõe-se o complemento das informações apresentadas, nas esferas originárias desta Pasta e, por fim, pelo PROVIMENTO do recurso.</p>
Recurso à CGE Demanda nº 2025033131	<p>O requerente apresentou recurso de 2ª instância em 19/09/2025, contra a decisão da SED.</p> <p>Apresento recurso à Controladoria-Geral do Estado (CGE) contra a decisão do recurso de primeira instância e-SIC 2025030017. Apesar de o recurso ter sido provido, as informações permanecem fornecidas apenas parcialmente, conforme os motivos que exponho a seguir:</p> <p>A Secretaria de Estado da Educação (SED), em sua decisão, disponibilizou o quadro de vagas da primeira chamada do concurso edital 1739/SED realizado em Setembro de 2024, documento esse que contém somente uma fração das vagas excedentes e permanentes para docentes da educação profissional e técnica de nível médio. Esse entendimento se baseia em dois argumentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Primeiramente, o quadro de vagas fornecido representa apenas uma pequena fração do total de vagas excedentes e permanentes existentes. A administração pública, em sua prerrogativa discricionária, estabelece o quantitativo de vagas que serão priorizadas para provimento na primeira chamada e quais serão ofertadas em chamadas posteriores do concurso, considerando as restrições orçamentárias.• Em segundo lugar, o número de vagas apresentado no documento não corresponde nem à metade das vagas existentes na rede pública estadual de ensino, conforme notícia publicada em 13/12/2024 no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC): "No concurso mais recente, realizado em setembro, a previsão era de preenchimento de 10 mil vagas. Mesmo se todas elas fossem voltadas ao cargo de professor — também há para cargos administrativos —, o percentual do quadro de efetivos atingiria no máximo 47,13%.." [1] <p>Diante disso, solicito que o pedido de acesso à informação seja atendido por completo, com a entrega de relatório que inclua todas as vagas existentes, excedentes e permanentes, de docentes da educação profissional e técnica de nível médio no ano de 2024 no âmbito da rede pública estadual de ensino.</p> <p>Fonte: [1] https://www.tcesc.tc.br/monitoramento-do-tcesc-mostra-que-estado-esta-longo-de-cumprir-meta-que-estabelece-percentual-de?term=PMO+21%2F00457106#Processo</p>



DA ANÁLISE:

Registre-se que o Recurso foi apresentado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) de forma tempestiva, em consonância com o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, tendo em vista que a ciência da decisão recursal em 1ª instância ocorreu em 09/09/2025 e o requerente protocolou o recurso em 2ª instância em 19/09/2025.

Consoantes relato, a questão cinge-se em não concordância com os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado da Educação.

Como cediço, o acesso à informação é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, consoante previsão contida no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 2161. Referido direito foi devidamente regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, que estabeleceu regras gerais a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em cumprimento ao disposto no art. 452 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), foi publicado no âmbito estadual o Decreto nº 1.048, de 04 de julho de 2012, cuja finalidade consistiu em regulamentar os procedimentos para garantia de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

No caso em apreço, observa-se do requerimento inicial que a parte recorrente solicita resumidamente informações sobre vagas de professor - Atendimento e-SIC 2025028117 assim delimitadas: "a) A última publicação oficial realizada com esses dados, referente ao ano de 2024 ou mais recente; b) Informação sobre a data prevista de publicação do referido documento para o ano de 2025, caso ainda não tenha ocorrido; c) Em caso de indisponibilidade do documento, solicito esclarecimentos sobre os motivos da não publicação."

Em razão da resposta incompleta fornecida por este órgão referente ao atendimento e-SIC 2025028117, no qual solicitou informações sobre as vagas excedentes e permanentes para o cargo de professor, este impetrou com recurso em 1ª instância, requerendo a complementação das informações nos seguintes termos: "A) Relatório detalhado e atualizado, contendo todas as vagas excedentes e permanentes para o ano de 2024, de docentes da educação básica, incluindo a modalidade de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio."

No dia 09/09/2025 foi encaminhado ao requerente a decisão recursal da SED onde determinou o complemento das informações apresentadas, nas esferas originárias desta Pasta e, por fim, pelo PROVIMENTO do recurso.

Novamente o solicitante não concordou com a decisão proferida em 1ª instância e recorreu em 2ª instância requerendo a complementação das informações prestadas, tendo em vista que, apesar de o recurso ter sido provido, as informações fornecidas ainda permanecem apenas parcialmente, conforme assim se manifestou: "A Secretaria de Estado da Educação (SED), em sua decisão, disponibilizou o quadro de vagas da primeira chamada do concurso edital 1739/SED realizado em Setembro de 2024, documento esse que contém somente uma fração das vagas excedentes e permanentes para docentes da educação profissional e técnica de nível médio. Esse entendimento se baseia em dois argumentos: • Primeiramente, o quadro de vagas fornecido representa apenas uma pequena fração do total de vagas excedentes e permanentes existentes. A administração pública, em sua prerrogativa discricionária, estabelece o quantitativo de vagas que serão priorizadas para provimento na primeira chamada e quais serão ofertadas em chamadas posteriores do concurso, considerando as restrições orçamentárias. • Em segundo lugar, o número de vagas apresentado no documento não corresponde nem à metade das vagas existentes na rede pública estadual de ensino, conforme notícia publicada em 13/12/2024 no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC): "No concurso mais recente, realizado em setembro, a previsão era de preenchimento de 10 mil vagas. Mesmo se todas elas fossem voltadas ao cargo de



professor — também há para cargos administrativos —, o percentual do quadro de efetivos atingiria no máximo 47,13%.

Diante disso, solicitou que o pedido de acesso à informação seja atendido por completo, com a entrega de relatório que inclua todas as vagas existentes, excedentes e permanentes, de docentes da educação profissional e técnica de nível médio no ano de 2024 no âmbito da rede pública estadual de ensino.

Ao avaliar os dados fornecidas, de fato percebe-se que o quantitativo fornecido não comporta a totalidade do quadro de vagas excedentes e permanentes para docentes da educação profissional e técnica de nível médio.

Nota-se que a Secretaria de Estado da Educação em nenhum momento argumentou a impossibilidade de fornecimento integral, ao passo que complementou as informações quando instada em 1º grau.

Nesse sentido, como não houve a manifestação expressa da Secretaria de Estado da Educação a respeito dessa variação, faz-se necessário instar a referida pasta que se manifeste a respeito, até porque não houve negativa de acesso, os dados foram parcialmente fornecidos, porém se faz necessário esclarecimento quanto a variação do quantitativo informado.

Sendo assim, entende-se que em cumprimento ao contido na norma vigente existe a necessidade do fornecimento das informações complementares solicitadas pelo demandante.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. Art. 22 do Decreto nº 1.048/2012, decido por CONHECER do recurso interposto, porquanto tempestivo e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para determinar que haja manifestação da Secretaria de Estado da Educação a respeito do quantitativo do quadro de vagas excedentes e permanentes para docentes da educação profissional e técnica de nível médio e por consequência o fornecimento integral da informação.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Ao recorrente, para ciência desta decisão.

A setorial da Secretaria de Estado da Educação para fornecer as informações

Florianópolis, data da assinatura digital.

FREIBERGUE DO NASCIMENTO
Controlador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q14NOD86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 02/10/2025 às 16:39:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwOTQwXzk1NF8yMDI1X1ExNE5PRDg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000940/2025** e o código **Q14NOD86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.